



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 2818/08

*Administração Direta Municipal. Prefeitura de Santana dos Garrotes. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2007 – Emissão de Parecer Favorável – Atendimento parcial às exigências da LRF, aplicação de multa, recomendações à atual Administração do Poder Executivo, formalização de processo específico para apuração de irregularidades na contratação de pessoal, e remessa de cópias ao Ministério Público Estadual e a Receita Federal do Brasil.*

**ACÓRDÃO APL – TC- 0781 / 2010**

*Vistos, relatados e discutidos os autos da presente Prestação de Contas do Município de Santana dos Garrotes/PB, relativa ao exercício financeiro de 2007, sob a responsabilidade do Prefeito e Ordenador de Despesas, Srº José Carlos Soares;*

*CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;*

*CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;*

*Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:*

- I) declarar o **cumprimento parcial** das normas da LRF;*
- II) **aplicar multa** pessoal ao ex-gestor, Sr. **José Carlos Soares**, no valor de **R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos)**, com supedâneo nos incisos II, art. 56, da LOTCE/Pb, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado;*
- III) **recomendar** à atual Administração com vistas ao cumprimento das regras da LRF, à realização de procedimentos licitatórios sempre que o exigir e, na forma da Lei de Licitações e Contratos, da efetivação das retenções e recolhimentos referentes às contribuições previdenciárias, fazer cumprir as regras da Lei nº 4.320/64, à implantação de sistema de inventário dos bens móveis permanentes da Edilidade e elaborar todos os demonstrativos contábeis corretamente;*
- IV) **formalizar processo** específico para apuração das irregularidades que dizem respeito à existência de prestadores de serviços exercendo ilegalmente cargos públicos de natureza efetiva;*
- V) **remeter cópias** dos autos ao **Ministério Público Comum**, bem como a **Receita Federal do Brasil**, para fins de análise detida e respectiva das ilegalidades e irregularidades aqui exposta, especialmente no atinente aos atos ilícitos que atentam contra o procedimento licitatório, ao não pagamento do terço adicional de férias aos servidores municipais e por não recolhimento de obrigações patronais ao INSS.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino*

*João Pessoa, 14 de julho de 2010.*

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator*

*Fui presente*

*Marcílio Toscano Franca Filho  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb*